

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E DW SERVICE LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2022 – POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0008/03, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA**, situada nas Quadras 04, 05 e 09 – Loteamento Santa Bárbara - Formosa - GO, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DW SERVICE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.780/0001-45, com sede na Rua 17 B, nº 54 – Quadra X, Lote 19, Setor Aeroporto, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.075-160, neste ato representada por seu sócio administrador, **JADER EUSTAQUIO PEREIRA**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretariade Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 003/2022 –SES/GO celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS** para a **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os bens objeto da locação destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto a **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA**), consoante termos do Contrato de Gestão nº 003/2022– SES/GO celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. Os bens objeto da locação deverão se entregues nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA, situado na Quadras 04, 05 e 09 – Loteamento Santa Bárbara - Formosa - GO.
- 2.3. Os bens objetos da locação são impressoras novas e de primeiro uso.
- 2.4. O CONTRATADO deverá fornecer reposição de peças, suprimentos (toner e cartuchos de tinta) e serviços de suporte, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto da locação, treinamento dos equipamentos, equipamentos de backup em casos extremos, sem qualquer custo adicional e dentro do preço indicado na Cláusula 5.1.
- 2.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar e instalar nas impressoras objeto da locação software de gestão e compatibilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para tais funções.
- 2.6. O CONTRATADO disponibilizará para a locação os seguintes equipamentos/impressoras:

| TIPO | MARCA | MODELO |
|-----------------------------------|---------|----------|
| Multifuncional Monocromática (A4) | Brother | MFC-8480 |
| Impressora Monocromática (A4) | HP | M408 |
| Impressora colorida (A4) | Brother | HL-3040 |

- 2.7. O CONTRATADO deverá fornecer suporte pré e pós-instalação dos equipamentos objeto da locação, suportando todos os custos, com pessoal e material, para a execução deste suporte.
- 2.8. Os equipamentos/impressoras do CONTRATADO deverão oferecer ao CONTRATANTE a seguinte quantidade mínima mensal de impressões:

| QTDE | MODELO | FRANQUIA MENSAL ESTIMADA |
|------|-------------------------------------|--------------------------|
| 10 | Multifuncional BROTHER 8480 | 50.000 impressões |
| 20 | Impressora HP M408 | |
| 01 | Impressora Colorida BROTHER HL-3040 | 250 impressões |

- 2.9. O CONTRATADO deverá assegurar o fornecimento da quantidade de multifuncionais e impressoras indicadas na Cláusula 2.8, salvo se o CONTRATANTE solicitar a redução desta quantidade.
- 2.10. Durante a vigência do Contrato será facultado ao CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, atualizações tecnológicas ou acréscimo de recursos, tais como aumento da capacidade da memória em qualquer impressora ou servidor contratado.
- 2.11. O CONTRATADO deverá suportar todos os custos necessários à entrega da locação e execução dos serviços indicados nesta Cláusula, tais como, taxas, impostos, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais de reposição, mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a presente locação.
- 2.12. O CONTRATADO deverá atender todos os termos e obrigações indicadas na sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.13. O CONTRATADO deverá efetuar os reparos necessários ou então disponibilizar novo

equipamento (impressora), no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, pelo CONTRATANTE, de qualquer de defeito, quebra ou qualquer circunstância de irregularidade nos equipamentos objeto da locação.

- 2.14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela entrega e retirada dos bens objeto da locação.
- 2.15. O CONTRATADO deverá realizar a instalação das impressoras e disponibilizar o seu uso pelo CONTRATANTE, exercendo todos os esforços e fornecendo todos os meios, ao seu encargo, para que os bens se tornem disponíveis para uso pela POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.
- 2.16. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/02/2022 e término em 01/05/2022.
 - 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 003/2022 – SES/GO firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
 - 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá pela locação dos equipamentos contratados e impressão da quantidade mensal de folhas descritos na Cláusula 2 deste instrumento os seguintes valores mensais, conforme a tabela que segue:

| QTDE | MODELO | FRANQUIA MENSAL ESTIMADA | VALOR MENSAL | VALOR UNITÁRIO EXCEDENTE |
|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--------------|--------------------------|
| 10 | Multifuncional BROTHER 8480 | 50.000 impressões | R\$ 3.600,00 | R\$ 0,045 |
| 20 | Impressora HP M408 | | | |
| 01 | Impressora Colorida BROTHER HL-3040 | 250 impressões | R\$ 300,00 | R\$ 0,48 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | R\$ 3.900,00 | |

- 5.1.1.** O CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE quando a quantidade mensal de impressões prevista na Cláusula 5.1. exceder 10%, em qualquer das hipóteses.
- 5.1.2.** Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a redução da quantidade de multifuncionais e impressoras constantes da Cláusula 2.8, o CONTRATADO deverá reduzir, proporcionalmente, o Valor Total da Proposta constante da Cláusula 5.1.
- 5.1.3.** Havendo a redução em percentual igual ou maior que 30% da quantidade de impressão prevista na Cláusula 2.7, o CONTRATADO deverá reduzir proporcionalmente o valor total mensal previsto na Cláusula 5.1.
- 5.2.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato Emergencial no. 001/2022 INSTITUTO CEM / DW SERVICE LTDA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA. Período: mês/ano”**.
- 5.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens móveis alugados ao CONTRATANTE e serviços realizados no período.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1.** Cartão CNPJ(atualizado).
- 5.4.2.** Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3.** Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1.** A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Formosa.
- 5.4.5.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS(CRF).
- 5.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(TST).
- 5.4.7.** Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8.** Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5.** A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

| Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------------|---------|----------------|
| 001 - BANCO DO BRASIL | 3483-5 | 22.344-1 |

- 5.7.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser

- informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2supra.
- 5.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral da locação e serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Entregar os bens objeto da locação e executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Dos prazos de atendimento de chamados por parte do CONTRATADO:
- a) A solução/contorno será efetivada através de atendimento técnico via telefone pelo SAC ou equipamentos backups que estarão disponíveis para a imediata substituição – Até 1 hora;
- b) SLA – Prazo que o técnico terá para chegar até o equipamento e fazer o diagnóstico do problema e resolvê-lo com kit de peças padrão – Até 8 horas;
- c) SLA – Com necessidade de peças – Prazo para os casos onde o técnico necessita de peças para reparar o equipamento principal e não as tem em seu poder e o equipamento ficará disponível.
- 6.1.3.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.4.** Entregar os bens objeto da locação e executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.5.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste

- Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.8.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
 - 6.1.9.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
 - 6.1.10.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
 - 6.1.11.** Entregar os bens objeto da locação e executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
 - 6.1.12.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.
 - 6.1.13.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
 - 6.1.14.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.1.15.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.1.16.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
 - 6.1.16.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 003/2022– SES/GO e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
 - 6.1.16.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
 - 6.1.17.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
 - 6.1.18.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
 - 6.1.19.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.19.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
 - 6.1.20.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 6.1.21.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à

- prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.22. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
 - 6.1.23. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
 - 6.1.24. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA.
 - 6.1.25. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
 - 6.1.26. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
 - 6.1.27. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no.6.019/74.
 - 6.1.28. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
 - 6.1.29. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e relacionadas na Proposta Comercial apresentada, a qual faz parte do presente Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempohábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.

- 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e o administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços ou disponibilização dos bens objeto da locação.
 - 8.1.9. Falha na execução dos serviços.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.
 - 8.1.12. Término do Contrato de Gestão no. 003/2022-SES/GO celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE FORMOSA, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos bens móveis objeto da locação e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos bens objeto da locação e execução dos serviços, podendo, inclusive, determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.

- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** A entrega parcial dos bens objeto da locação e/ou a execução parcial dos serviços contratados considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária em desfavor do CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor devido ao CONTRATADO, nos termos deste Contrato, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTOCEM

Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

JADER EUSTAQUIO
PEREIRA:35194294115

Assinado digitalmente por
JADER EUSTAQUIO
PEREIRA:35194294115

DW SERVICE LTDA

Jader Eustáquio Pereira

Sócio Administrador

Rua 1, nº 94, Quadra A, Lote 17 Centro,
Formosa/GO, CEP: 73.801-580
Tel: (62) 3157-0732
<http://www.institutocem.org.br>



TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG: